

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.609/2005, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 562/71.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 97 da Lei Municipal nº 562, de 09 de março de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 97. Apenas em caso de absoluta necessidade de serviço, o gozo de férias poderá ser negado.” (NR)

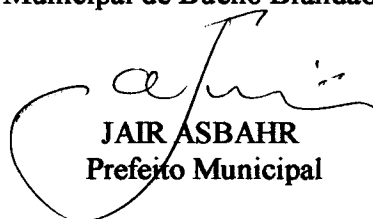
Art. 2º O § 1º do art. 97 da Lei Municipal nº 562, de 09 de março de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º A acumulação de férias não gozadas na forma deste artigo não poderá exceder a dois períodos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de novembro de 2005.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal